

Estatuto CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. A Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, adiante denominada Associação, CNPJ 54.384.631/0001-80, fundada em 05/10/1947, é associação civil sem fins lucrativos, benéficiente, filantrópica, sediada em Piracicaba/SP na av. Comendador Luciano Guidotti, n. 1867, Água Branca, onde mantém seu foro jurídico.

Art. 2º A Associação constitui-se em órgão de defesa da classe dos fornecedores de cana de açúcar e produtores rurais do estado de São Paulo e possui área de ação no Estado de São Paulo.

Art. 3º. A Associação tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º. A Associação possui as seguintes finalidades:

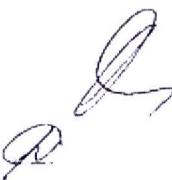
- I. prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial, de acordo com o previsto na legislação.
- II. apoiar e pactuar com os poderes públicos o desenvolvimento de atividades, parcerias e serviços visando o atendimento de pacientes por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).
- III. promover ações de educação em saúde.
- IV. atuar na promoção da saúde desenvolvendo atividades voltadas para redução de risco à saúde.
- V. manter o Hospital dos Fornecedores de Cana, CNPJ 54.384.631/0002-61, para prestar assistência médica-hospitalar aos que buscarem seus serviços.
- VI. promover o desenvolvimento e a qualificação de estudos clínicos realizados no Hospital dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, visando estabelecer estrutura que atenda diretrizes e políticas relativas à realização da pesquisa com seres humanos, em consonância com as exigências regulatórias e com as necessidades da saúde pública do país.
- VII. Representar a classe, mantendo relações de cooperação e de articulação com as demais entidades afins.
- VIII. Estabelecer e manter parcerias com empresas, entidades e outros parceiros estratégicos, inclusive com a possibilidade de abertura de filiais, visando o desenvolvimento e a implementação de práticas agroambientais sustentáveis, alinhadas aos princípios e pilares ASG (Ambiental, Social e Governança), com o objetivo de promover a inovação e a sustentabilidade no setor do agronegócio.

Parágrafo único. O atendimento aos produtores de cana será feito mediante pagamento com recursos do Fundo Técnico Social.

Art. 5º. Para atingir suas finalidades a Associação desenvolverá as seguintes atividades:

- I - contratar prestação de serviços com o Sistema Único de Saúde (SUS), convênios públicos e privados e pacientes particulares.
- II - apoiar a realização e o desenvolvimento de pesquisas científicas na área da saúde, na gestão da saúde e na segurança do paciente, inclusive a publicação de artigos, livros, revistas e periódicos.
- III - desenvolver atividades educacionais na saúde.
- IV - promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde e agropecuária.
- V - Instalar e manter departamento técnico e agronômico.
- VI - desenvolver atividades relacionadas a implementação de práticas agroambientais sustentáveis.

CAPÍTULO II
Associados



Art. 6º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas, que sejam produtores rurais e cumpram os requisitos do presente Estatuto, após solicitarem e serem aceitos pela Diretoria.

Art. 7º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - apresentar prova de condição de ser produtor rural
- II - requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada.
- III - não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado.
- IV - Não ter praticado nenhuma conduta que desabone a associação.

Art. 8º. São direitos dos associados

- I - participar e votar nas assembleias gerais, que estejam em pleno gozo dos direitos sociais.
- II - votar e ser votado para cargos estatutários, desde que se a hâ mais de cinco anos associado, e esteja em dia com as obrigações perante a Associação, exceto quando este estatuto não permitir.
- III - participar das atividades desenvolvidas e/ou promovidas pela Associação.
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral, desde que representem um quinto da totalidade dos associados.
- V - solicitar demissão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 2 (dois) dias, não cabendo qualquer pagamento, devolução, restituição, resarcimento ou reparação a quem quer que seja.
- VI – recorrer à assembleia geral quando tiver sido excluído do quadro de associados pela Diretoria.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- II - colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades.
- III - zelar pelo patrimônio da Associação.
- IV- recolher as contribuições do Fundo Técnico Social.

Art. 10º. São categorias de associados:

- I- **Fundadores.** São as pessoas cujos nomes constam dos documentos de criação da Associação.
- II - **Efetivos.** São as pessoas que contribuem de forma contundente para o progresso da Associação e que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com critérios por esta estipulados.
- III - **Beneméritos.** São as pessoas que contribuirem de forma reconhecidamente eficiente para o desenvolvimento das finalidades da Associação, de acordo com critérios estipulados pela Diretoria, e forem por ela admitidos em tal condição, os quais não contribuem com pagamento do Fundo Técnico Social.

Art. 11. Os associados não respondem nem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 12. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I - agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da Associação, a critério da Diretoria
- II - desrespeitar valores morais, éticos, sociais e/ou legais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria
- III - praticar atos que possam vir a prejudicar a Associação de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará caso a caso.
- IV – descumprir suas obrigações previstas neste Estatuto, especialmente no que concerne a ausência de pagamento do Fundo Técnico Social e demais obrigações financeiras assumidas com a Entidade.

Parágrafo Primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo Segundo. Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da Associação ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na cidade da sua sede social.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser profunda em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à graduação a) advertência escrita; b) suspensão por 30 (trinta) dias; c) suspensão por 12 (doze) meses; d) suspensão até a regularização da pendência financeira; e) exclusão;

Parágrafo Quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à assembleia geral no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de intimação do associado por carta com Aviso de Recebimento e/ou e-mail e no caso de não localização, por edital nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será adotada pela maioria simples dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Sexto. O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição na Associação não cabendo qualquer pagamento, devolução, restituição, resarcimento ou reparação a quem quer que seja.

CAPÍTULO III Administração

Art. 13. A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro. Os membros dos órgãos administrativos exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

Parágrafo Segundo. A posse dos eleitos para os órgãos administrativos se dará imediatamente após a eleição, sem nenhuma formalidade nem solenidade especial nem específica para tal fim.

Parágrafo Terceiro. O Estatuto poderá criar outros órgãos necessários a boa administração da Associação.

Parágrafo Quarto. Os componentes da Diretoria Eleita não são responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuizos resultantes de seus atos, se procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a Lei ou Estatuto.

Parágrafo Quinto. Em caso de vacância de um ou alguns dos membros da Diretoria, após já ter sido utilizado o cargo do vogal, caberá a Assembleia Geral a escolha de seu substituto, para o exercício do cargo no prazo faltante do mandato.

Parágrafo Sexto: O membro da Diretoria poderá a qualquer momento se afastar temporariamente de seu cargo, mediante carta escrita, entregue à Diretoria.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 14. A assembleia geral é o órgão soberano e será realizada ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro trimestre, para a aprovação do balanço, análise da prestação de contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, eleição de Diretoria Eleita e Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados a julgar necessária.

Art. 15. A convocação para as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será feita por edital a ser fixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 16. As assembleias gerais serão instaladas pelo Presidente e terão validade com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto deliberações previstas nos itens V e VI do artigo 18, onde é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus associados, ou com menos de 1/6 (um sexto) na convocação seguinte, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo Primeiro: As atas das Assembleias Gerais, serão assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia, delas constando, o sumário das deliberações, ficando os sócios que a ela não comparecerem, considerados como tendo aprovado tudo quanto na mesma tiver sido decidido.

Parágrafo Segundo. É proibido o voto por procuração.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais, poderão ocorrer, a critério do Presidente, em ambiente virtual por videoconferência, oportunidade em que qualquer software, ou aplicativo, poderá ser utilizado para sua realização, sendo que, neste caso, além dos requisitos necessários à convocação, será necessário que conste do edital de sua convocação a modalidade virtual, e, ainda, os meios necessários para que o associado possa acessar o mecanismo virtual de deliberação, garantido a todos os associados o acesso a plataforma escolhida, bem como, que saibam utilizá-la, ser realizada em meio digital, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto: O Associado não poderá votar em Assembleia Geral cuja convocação tenha sido feita antes de sua admissão.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, por meio de voto secreto;
- II - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis, de raiz de valor superior a 700 (setecentos) salários mínimos em vigor, bem como a autorização para a Diretoria contrair empréstimos e obrigações de qualquer natureza, ou assumir compromissos ou assinar ou emitir cambais de valor igual ao estabelecido neste artigo;
- III - Reformar este estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim e a proposta obtenha concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- IV - Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria;
- V - Destituir os membros eleitos do item I, deste artigo;
- VI - Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação;
- VII - Criar dependências (filiais);
- VIII - Fixar os valores e a periodicidade das taxas a serem pagas pelos associados.

SEÇÃO II Da Diretoria Eleita

Art. 19. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário
V - 1º Tesoureiro
VI - 2º Tesoureiro
VII - Vogal

Art. 20. O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita, nos termos do parágrafo quarto.

Parágrafo primeiro. Os associados que desejarem concorrer à eleição da Diretoria deverão registrar na secretaria da Associação, até o dia 31 de janeiro do ano em que ocorrer a eleição, a chapa completa, especificando os nomes dos candidatos e os respectivos cargos. Após o recebimento, a Diretoria terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para examinar a regularidade dos candidatos e sua aprovação.

Parágrafo segundo. Havendo alguma irregularidade na chapa apresentada, esta terá 2 (dois) dias para realizar a regularização, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo terceiro: Havendo uma só chapa inscrita para concorrer à eleição, esta poderá realizar-se por aclamação, registrando-se os votos contrários.

Parágrafo quarto. O cargo para presidente somente poderá ter uma reeleição, já para os demais cargos poderá ocorrer a reeleição, sendo, porém, obrigatório a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes, ou sejam 3 membros, ao término de cada período de mandato.

Parágrafo quinto: Não poderá fazer parte do quadro da Diretoria e Conselho Fiscal, os representantes de associados pessoa jurídicas, associados que sejam funcionários ou prestem serviços diretamente ou através de pessoas jurídicas prestadoras de serviços da entidade.

Parágrafo Sexto: Nas reuniões de Diretoria, não é permitido o voto por procuração.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou 4 (quatro) dos seus membros a julgar necessária.

Art. 22. A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I - Administrar a Associação nos termos dispostos neste Estatuto
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- III- Propor à assembleia geral a reforma deste estatuto.
- IV- Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo à assembleia geral.
- V- Preparar a prestação de contas e apresentá-la ao Conselho Fiscal para aprovação.
- VI- Adquirir, vender, hipotecar ou gravar do ônus de qualquer forma, os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, até o limite estipulado no artigo 18º II do presente Estatuto,
- VII- Admitir, suspender e excluir associados.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente, ao 2º Secretário e ao 2º Tesoureiro substituir os seus respectivos titulares e auxiliá-los no desenvolvimento de suas tarefas.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões de Diretoria.
- II- Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação em suas relações com terceiros.
- III - Constituir procuradores, mandatários e advogados.
- IV - Exercer o voto de qualidade
- V- Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem.

Art. 25. Compete ao 1º Secretário:

- I - Elaborar e registrar as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria
- II - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Associação.

Art. 26. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Manter atualizada e em ordem a contabilidade.
- II - Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio.
- III - Reitar à assembleia geral e à Diretoria a situação patrimonial e sua transformação.
- IV - Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício.
- V - Providenciar a elaboração de balancete mensal e balanço anual

Art. 27. Compete ao Vogal substituir o cargo vago da Diretoria, com exceção do cargo de Presidente, que deverá ser substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 28- Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, procuradores e advogados, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

Art. 29. Dentro os Diretores Eleitos, serão escolhidos 3 (três) membros dentre seus pares para compor a Diretoria Consultiva, que será responsável pelo acompanhamento periódico da implantação das Políticas e Diretrizes Estratégicas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A diretoria Consultiva se reunirá juntamente com a Diretoria Executiva, ao mínimo quinzenalmente, para:

- a. a definição de metas e indicadores estratégicos para os diretores, gerentes, coordenadores e demais lideranças da matriz e filiais, assim como o acompanhamento dos resultados e ações consequentes;
- b. o acompanhamento das atividades e projetos desenvolvidos na matriz e filiais;
- c. O acompanhamento da implementação e cumprimento das Políticas e Estratégias Institucionais e atividades fins.

SEÇÃO III **Do Conselho Fiscal**

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sem direito a remuneração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e possui as seguintes atribuições:

- I - Emitir parecer sobre a prestação de contas.
- II - Emitir parecer sobre os balancetes e o balanço e exigir que as contas sejam conciliadas.
- III - Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art.31. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, trimestralmente, e, extraordinárias, quando convocada por pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros em data ajustada de comum acordo entre os membros do Conselho.

Parágrafo Primeiro - As reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias se realizarão com a presença mínima de dois conselheiros;

Parágrafo Segundo – As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Associação.

Parágrafo Terceiro – A aprovação das matérias submetidas a deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, dois de seus membros.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas no livro de Atas do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV Da perda do mandato

Art.32. A perda da qualidade de membro da Diretoria Eleita ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dílapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa

Parágrafo Primeiro. Recebida a acusação feita por qualquer membro associado, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa, inclusive com defesa oral perante a reunião da Diretoria correspondente.

Parágrafo Segundo. Aceitando os argumentos do acusado, a Diretoria determinará o arquivamento do procedimento administrativo instaurado. Todavia, caso a Diretoria reconheça a falta grave, haverá necessidade de confirmação a referendo de assembleia geral extraordinária, podendo o acusado apresentar recurso também no prazo de 20 (vinte) dias, contados da reunião, se estiver presente, ou da respectiva comunicação, perante a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados ou, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associado, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV Da Diretoria Executiva

Art.33. A Diretoria Eleita poderá, mediante deliberação da maioria de seus membros, tomada em reunião, contratar como empregados da Associação pessoas que não sejam associados e que irão exercer determinadas atividades executivas na Associação. Essas pessoas terão o cargo de Diretores Executivos e terão as designações e os poderes necessários para auxiliar os Diretores Eleitos em suas áreas específicas, tudo conforme determinado pela Diretoria Eleita, que também deverá fixar, na mesma reunião, a remuneração dos Diretores Executivos, a qual levará em consideração valores de mercado. Os Diretores Executivos, diferentemente dos Diretores Eleitos, não são administradores da Associação e não tem poderes de representação legal da Associação, a não ser mediante procurações eventualmente outorgadas na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao Diretor Presidente encaminhar a Diretoria Eleita as demandas de contratação de Diretores Executivos. Estes Diretores contratados se reportarão ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva poderá ser composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) Diretores Executivos, contratados nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva lidera os departamentos da Associação, tanto da matriz, quanto das filiais, os seus agentes, e papéis e responsabilidades destes.

Artigo 34. Os Diretores Executivos e o Diretor Presidente serão responsáveis pela Gestão da Associação, e por colocar em execução as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Eleita em Planejamento Estratégico e Orçamentário, além da implantação e gestão das Políticas e cumprimento de metas vinculadas.

Parágrafo Primeiro: Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Eleita, e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esta Diretoria, observando os princípios de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva se reunirá semanalmente para discussão, implantação e gestão das Políticas definidas pela Diretoria Eleita e demais assuntos de sua competência.

Parágrafo Terceiro: Os componentes da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contrarieem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuizos resultantes de seus atos se, procederem com dolo ou culpa ou se violarem a Lei ou Estatuto.

CAPÍTULO V Filiais

Art. 35. A Associação será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em filiais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer local de sua área de abrangência, sendo estas administradas pela Diretoria Eleita ou Diretoria Executiva, sendo esta última por meio de procura particular.

CAPÍTULO VI Patrimônio e Dissolução

Art. 36. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo Único: A Associação não constitui patrimônio de indivíduo e nem de sociedade sem caráter benficiante de assistência social.

Art. 37. As receitas necessárias para a manutenção da Associação poderão ser obtidas por meio de:

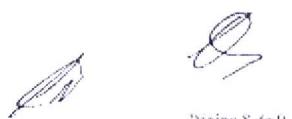
- I- contratos de gestão, convênios, contratos administrativos, termos de colaboração ou de fomento firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações de empresas comerciais, legados, heranças, pessoas físicas, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios, prestação de serviços e contribuição de seus associados, e contribuição do Fundo Técnico Social;
- IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc.;
- VI- outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da Associação.

Parágrafo Único: As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 38. A Associação aplicará integralmente no país as suas receitas, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 39. O superávit será obrigatoriamente utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades.

Art. 40. Em caso de dissolução ou extinção, e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido será destinada a entidades benfeitoras certificadas ou a entidades públicas, sediadas no município, legalmente constituídas e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida, o que será determinado na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para a dissolução.



Página
18 de 23
Registro
21356
04/12/2025

Protocolo numero **31169** em **05/11/2025** . Documento averbado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob o n° **21356** em **04/12/2025** neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Piracicaba/SP, contendo **23** pagina(s). Assinado digitalmente por: **RAQUEL CASTELLANI**

Art. 41. Não havendo entidades benéficas certificadas ou entidades públicas no Município da sede da Associação, o remanescente será destinado a outras entidades benéficas certificadas ou entidades públicas fora do Município nas condições indicadas no artigo 40, o que será determinado na Assembleia Geral Extraordinária convocada para a dissolução. Se ainda assim não houver nenhuma entidade benéfica certificada ou entidade pública a qual a Associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 42. É vedada a remuneração da Diretoria sob qualquer forma pelo exercício de seu mandato, bem como a distribuição aos associados, a qualquer título ou pretexto, de lucros, bonificações, dividendos ou outras vantagens.

Art. 43. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Eleita.

Piracicaba, 20 de março de 2025.

Fábio Ferreira de Moura
Advogado – OAB/SP 155.678



ATENÇÃO

Para conferir a procedência deste documento, bem como a devida validação da assinatura eletrônica, acesse com o número do CPF ou CNPJ cadastrado, no site <https://www.rtdbrasil.org.br>, na opção SERVIÇOS → MEUS PROTOCOLOS e localize o protocolo abaixo indicado.

Caso não seja cadastrado, efetue o seu cadastro no próprio site.

Protocolo: 20251204104520383

.Cliente:

·**Nome:** NATHALIA CORAL GEROLAMO JUSTOLIN

·**CPF/CNPJ:** 409.802.328-80

·**E-mail:** juridico@hfcp.com.br

·Informações adicionais:

ATA